

A (o) Ilmo (o) Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019

Impugnante: NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, vem, respeitosamente, por seu representante signatário que abaixo subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019** em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a data para abertura dos envelopes de habilitação está prevista para 29.11.2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a "*Contratação dos serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO*".

Ocorre que, após analisar as exigências do Edital para participar da licitação em epígrafe, identificou a impugnante que o instrumento convocatório contém ilegalidade.

Especificamente, o edital, em seu Termo de Referência, apresenta nulidade na página 38, na qual está exposto o LOTE II – Serviço de Zeladoria, Zeladoria Móvel, Limpeza externa e Corte de Grama, o que diverge do objeto licitado, tendo em vista que, anteriormente, em momento algum, fora citado a existência de tal lote.



Ainda, neste mesmo lote, o qual referencia o CBO 5141-20, Zelador de edifício, constam algumas atribuições que estes deverão executar, divergentes do CBO referido, estando em desconformidade com a Lei vigente.

Portanto, pretende a impugnante solicitar a retificação do edital e seu termo de referência, com o escopo de sanar as ilegalidades evidenciadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Inicialmente, é mister salientar que o Edital, em seu Termo de Referência, página 38, prevê LOTE II, o qual não havia, anteriormente, qualquer menção, objetivando a contratação de zeladores destinados à SMED (zeladoria móvel), os quais serão contratados como encarregados, sendo o CBO 5141-20 utilizado para a presente prestação de serviços.

Cumpre destacar que, o caso da não citação prévia do LOTE II não é o grande problema que aqui se evidencia, mas sim as atribuições que seriam executadas pelos zeladores.

De acordo com o CBO 5141-20, Zelador de Edifício:

Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, igrejas e outros. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; conduzem o elevador, **realizam pequenos reparos**. prestam assistência aos religiosos, ornamentam a igreja e preparam vestes litúrgicas.

Ocorre que, no presente Termo de Referência, constam algumas atribuições incompatíveis com o CBO referido, conforme pode-se verificar:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ZELADORES NÍVEL II:

Executar pequenos serviços de manutenção elétrica e mecânica:

- a) Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e iluminação;**
- b) Reparar equipamentos de iluminação;**
- c) Reparar instalação elétrica;**



d) Relatar avarias nas instalações;

e) Fazer instalação elétrica;

f) Trocar instalação elétrica;

g) Trocar equipamentos de iluminação;

h) Instalar equipamentos elétricos;

i) Instalar equipamentos de iluminação;

j) Soldar objetos

Verifica-se que fazer instalação elétrica, Instalar equipamentos elétricos e Soldar objetos, bem como as demais funções expostas, não se tratam de executar pequenos serviços de manutenção elétrica e mecânica. Como se sabe, o CBO de Zelador de Edifício apenas menciona PEQUENOS REPAROS, estando tais atribuições fugindo totalmente das atribuições de um profissional Zelador.

Ainda, é necessário destacar que para tais serviços, possuem outros profissionais capacitados, com CBO's diferentes, tais como os Eletricistas, CBO 7156-15, que planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos, o qual, em caso de não ser pago adicional de periculosidade, **poderá vir a gerar ação trabalhista pela falta de pagamento dos 30%.**

Ademais, para o serviço de solda, existem os profissionais Soldadores, CBO 7243-15, os quais unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas, entre outros.

Desta feita, considerando que as atribuições cotadas no edital, em seu termo de referência, se destinam a outras categorias funcionais, impõe-se ou que seja excluída essas atribuições ou, alternativamente, que seja retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar as atividades de ELETRICISTA E SOLDADOR.

É impositivo salientar, outrossim, que, tendo sido prevista a cumulação das funções, isso certamente evidencia manifesto acinte às regras trabalhistas, o que, por si



só, já macula a exigência editalícia, que pode ser alvo de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº. 8.666/93).

Ainda, cumpre destacar que, o adicional de insalubridade referido para estes profissionais é de 20%, conforme item 4.1, página 51. No entanto, já é entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a insalubridade para profissionais que trabalham com solda é em grau máximo, conforme o Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.¹

Expõe, ainda, que a atividade com solda acaba expondo o trabalhador a agentes agressivos à saúde, principalmente, produtos químicos derivados dos fumos da solda.

Desta maneira, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, a ora impugnante vem requerer a devida alteração no edital, tendo em vista que as tarefas acima mencionadas exigem conhecimento específico, e os reparos são somente pequenos e de conhecimentos básicos para o serviço de zeladoria, que é necessária para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, mantendo-se as demais exigências já previstas no instrumento convocatório.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

EM FACE DO EXPOSTO, a impugnante requer:

a) Inicialmente, tendo em vista que a data para abertura dos envelopes de habilitação designada para 29.11.2019, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, determinando-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que haja apreciação da presente impugnação, devendo ser adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados;

a.1) De se ressaltar que, na hipótese de não ser concedido efeito suspensivo, há o iminente risco de toda a sessão ser considerada inválida, em razão dos equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;

¹ http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15_anexoXIII.htm



b.1) Ao final, **SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que seja retificado as funções exercidas pelo profissional ZELADOR, CBO 5141-20, visto que para tais tarefas possuem outros profissionais capacitados, ou acrescentem quantos profissionais forem necessários para a realização das tarefas, de acordo com o seu CBO;

c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

d) Por derradeiro, do julgamento da presente impugnação, requer seja a impugnante notificada imediatamente, podendo ser através do seguinte e-mail: licitacao@haggltda.com.br e juridico@haggltda.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Triunfo, 26 de novembro de 2019.



NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Natália Taborda

Representante Legal

